



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM**



998917

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL (TAC) QUE ANTUÉRPIA PETRÓLEO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO-SUPRAM/LM.**

CONSIDERANDO que no dia 25/11/2009 foi realizada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) uma vistoria no empreendimento ANTUÉRPIA PETRÓLEO LTDA., localizado na Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, n.º 20, Bairro São Diogo, Teófilo Otoni/MG, sendo constatado que o mesmo opera empreendimento de Posto de Combustíveis sem a devida Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), causando poluição ambiental no Rio Todos os Santos, com lançamento *in natura* de efluente sem tratamento prévio ou passagem pela caixa separadora de água e óleo (SAO), sendo-lhe, aplicado a pena de multa no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) (Auto de Infração n.º 023601/2009);

CONSIDERANDO que o empreendimento apresentou Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, datado de 16/04/2009, sendo-lhe gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n.º 152596/2009 em 17/04/2009;

CONSIDERANDO que o art. 74, § 1º, do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê que o embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o responsável tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei n.º 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei n.º 15.972/2006, bem como o art. 76, § 3º, do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**ANTUÉRPIA PETRÓLEO LTDA.,** CNPJ n.º 05.951.008/0001-57, com sede na Praça Tiradentes, n.º 129 A, Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP.: 39.800-001, aqui representado por seu bastante procurador, o Sr. **SÉRVULO NORTHON VIANA FRANÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 477.025.166-15; CI n.º M-2918823, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n.º 2759, apto. 202, Governador Valadares/MG, conforme se verifica por meio do

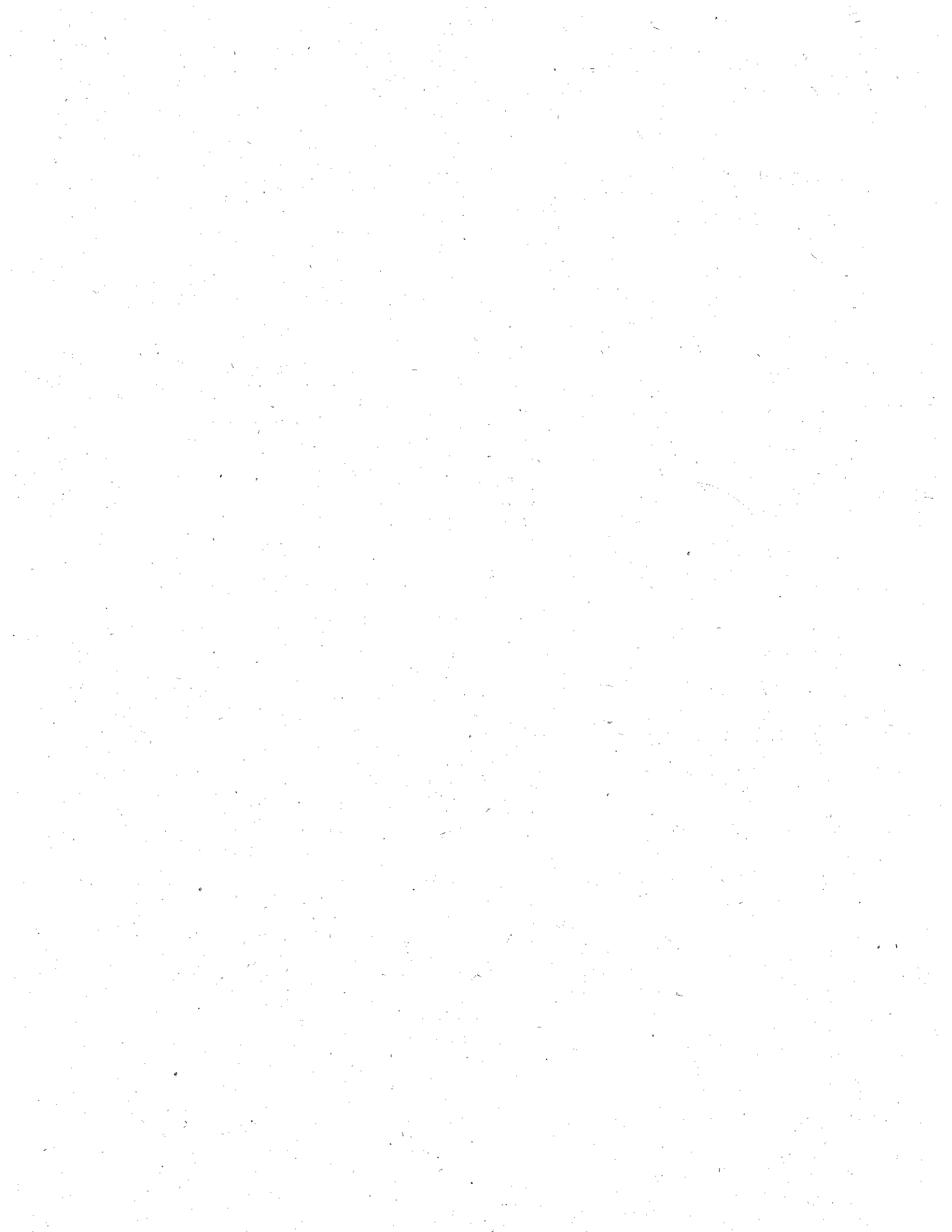
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800  
Governador Valadares/MG



*Supram*

REC. TI. e DOCUMENTOS - GOV. DE MINAS GERAIS





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM



Instrumento Particular de Procuração apresentado, assinado pelo sócio administrador do empreendimento, o Sr. Vinícius Delmaschio França; doravante denominado simplesmente “EMPRESA”; com fulcro no artigo 48, 63 e 74 do Decreto n.º 44.844/2008, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato representado pela Diretora Regional de Apoio Técnico do Leste de Minas, Sra. **ANDRÉIA COLLI**, MASP.: 1150175-6, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD n.º 843/2008, doravante denominada “**SUPRAM LM**”, com sede na Rua 28 n.º 100, Bairro: Ilha dos Araújos, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da “EMPRESA” em executar o controle de suas fontes de poluição/degradação, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, bem como o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei n.º 7.772/1980, introduzido pela Lei n.º 15.972, de 12 de janeiro de 2006, c/c art. 74, § 1º do Decreto n.º 44.844/2008 de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, **ANTUÉRPIA PETRÓLEO LTDA.**, na pessoa de seu bastante procurador, o Sr. **SÉRVULO NORTHON VIANA FRANÇA**, compromete-se perante a SUPRAM/LM, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido.

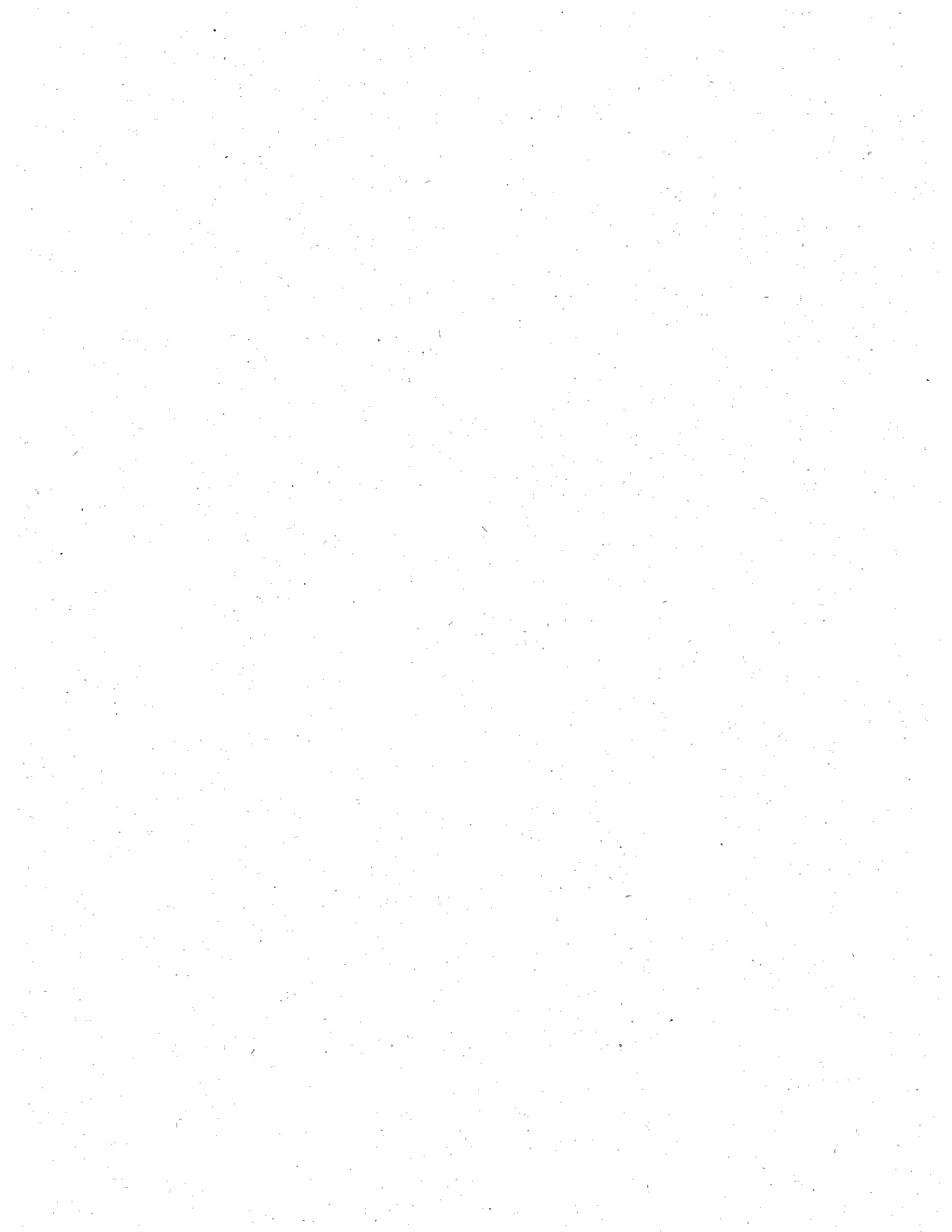
- Adequar todo empreendimento conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 108/07 no prazo máximo de **6 (seis) meses, exceto:**
  - 1. Adequar o piso da área de abastecimento com sistema de drenagem oleosa direcionadas à caixa separadora de água e óleo. **Prazo: Antes do reinício da operação;** 10/12/09
  - 2. Instalar câmara de contenção (sump) nas bombas. **Prazo: Antes do reinício da operação;** 10/12/2009
  - 3. Adequar a área de lavador de veículos. **Prazo: Antes do reinício da operação.** JESATI/2008
- Apresentar, através de relatório fotográfico, comprovação de adequação da área de estocagem dos Resíduos Classe I ou Resíduos Perigosos. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800  
Governador Valadares/MG.



*Serviço*  
*Andréia Colli*





ASSINADA  
26/11/09

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM**

- Apresentar contrato firmado com empresa devidamente regularizada ambientalmente, responsável pela coleta dos Resíduos Classe I ou Resíduos Perigosos. **Prazo: 60 (sessenta) dias.** Alexandre 11/01/2010 (OK) OUTRA CONTRATO
- Apresentar contrato de prestação de serviços, assinado, com a empresa que irá realizar as obras de adequações. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- Apresentar inventário do passivo ambiental, inclusive teste (VOC) e Estanqueidade, realizados posterior a data da fiscalização. **Prazo: 90 (noventa) dias.** 01/03/10
- Comprovar a implantação do Programa de Treinamento de Pessoal. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA, é observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM LM;

### CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 49, § 2º DO DECRETO N.º 44.844/2008

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), a **ANTUÉRPIA PETRÓLEO LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, o Sr. **SÉRVULO NORTHON VIANA FRANÇA**, declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios da redução de **50% (cinquenta por cento)** do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º e inciso III, do artigo 49, do Decreto n.º 44.844/2008, observadas as obrigações relativas ao cumprimento deste TAC.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

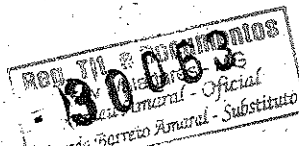
A **ANTUÉRPIA PETRÓLEO LTDA.**, por meio de seu representante legal, o Sr. **SÉRVULO NORTHON VIANA FRANÇA** deverá comprovar junto a SUPRAM/LM o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A comprovação a que se refere o PARAGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800  
Governador Valadares/MG







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM**



**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM/LM, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, Certidão de Adequação Ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa, nos termos do art. 63 do Decreto n.º 44.844/2008.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO N.º 44.844/2008)**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a “EMPRESA” declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63, de Decreto n.º 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico-financeiro do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A não apresentação, por parte da “EMPRESA”, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM/LM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela “EMPRESA”:



*[Handwritten signature]*







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM**

1. Comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos; (QUANDO FOR O CASO, nos casos, por ex., em que o empreendedor obteve a redução de 50% do valor da multa e apresentou proposta de conversão dos outros 50% e esta foi aprovada pelo COPAM, não há necessidade de comprovação de recolhimento).
2. Estar licenciado ou ter formalizado requerimento de licença (ou possuir autorização ambiental de funcionamento ou ter formalizado o seu requerimento).

**PARÁGRAFO SEXTO:**

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo de Ajustamento de Conduta, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 (vinte) dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

**PARÁGRAFO OITAVO:**

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser co-responsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados a SUPRAM/LM.

**CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela “EMPRESA”, neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos no art. 49, §2º do Decreto 44.844/2008;
- c) Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela “EMPRESA” de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Ajustamento de Conduta, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800  
Governador Valadares/MG



5  
*[Assinatura]*





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM**



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de **360 dias** contados da data de sua assinatura (art. 76, § 4º, do Decreto n.º 44.844/2008).

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período (art. 76, § 4º, do Decreto n.º 44.844/2008).

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Governador Valadares, 26 de novembro de 2009.



*Colli*  
**ANDRÉIA COLLI**  
 SUPRAM-LM

*Sérvulo Northon Viana Franca*  
**SÉRVULO NORTHON VIANA FRANÇA**  
 ANTUÉRPIA PETRÓLEO LTDA.

**CARTÓRIO REGISTRO DE INSTRUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Endereço: Rua B. Ubaldino, 611/6  
 Aportado sob nº 30063/2555  
 Registrado sob nº 640 - FI 179  
 em Valadares, 26 NOV 2009  
*Romeu Amaral - Oficial*  
*Ricardo Barreto Amaral - Substituto*

Segundo Tabelionato de Notas da Comarca de Gov. Valadares -  
Rua Israel Pinheiro, 2549 - Centro - (033)3271-272  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ~~XXXXXXXXXX~~  
Sérvulo Northon Viana França ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
Governador Valadares, 26/11/2009  
Em testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade.

Yana Patrícia Lopes Nazareth Farias

EMOLS.:R\$2,83 RECOMPE :R\$0,17 TX. FISC.:R\$0,94

